

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 870, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA N°

Suprime-se o parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 870, de 2019, e dê-se ao inc. VI do art. 8º da Medida Provisória nº 870, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

.....

VI – o Conselho de Modernização do Estado, que deverá ser criado por lei específica.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As Medidas Provisórias reservam-se para dispor sobre questões que envolvam relevância e urgência (art. 62, CF/88). Tal não parece ser o caso do Conselho de Modernização do Estado mencionado no art. 8º, inc. VI da Medida em questão.

Na verdade, quando lido em conjunto com o parágrafo único do mesmo art. 8º, que reza que “Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a competência, a composição e o funcionamento do Conselho de Modernização do Estado”, assume conotação de certeza de que a instituição do referido

CD/19733.73240-36

Conselho por Medida Provisória é inconstitucional também por buscar uma delegação legislativa implícita.

Com efeito, não pode funcionar, o Poder Legislativo, expedindo verdadeiros “cheques em branco” para o Poder Executivo dispor como bem entenda acerca da administração pública. Ao contrário, a competência do Congresso Nacional de criar órgãos (art. 48, inc. XI, CF/88) envolve a de minimamente fixar suas atribuições.

Do exposto, justifica-se a necessidade de que lei própria regre o assunto, tanto mais porque a Exposição de Motivos da Medida Provisória nada disse acerca da relevância ou urgência da criação de tal Conselho.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA



CD/19733.73240-36